MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

# RESOLUÇÃO Nº 552, DE 20 DE JULHO DE 2023

Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Administração do Campus de Vilhena (DAA-VHA).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001749/2023-57;
- Parecer 43/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1338790);
- Deliberação na 224ª sessão extraordinária, em 31/05/2023 (1366432);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1366439);
- Deliberação na 140ª sessão ordinária do CONSEA, em 18/07/2022 (1419918).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Administração do Campus de Vilhena (DAA-VHA), nos termos do anexo.

**Art. 2º** Revoga-se a Resolução 103/2012/CONSAD, de 14 de junho de 2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/09/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 28/07/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1425319** e o código CRC **8E432576**.

# ANEXO À RESOLUÇÃO 552/2023/CONSEA, DE 20 DE JULHO DE 2023

## REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE VILHENA (DAA-VHA)

### CAPÍTULO I

### Das disposições iniciais

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico do Curso de Administração (DAA-VHA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do Campus de Vilhena, regido pelo Regimento Geral da UNIR e pelas normas específicas deste Regimento, aprovadas pelo Conselho do Departamento do Curso (CONDEP).

**Art. 2º** Os instrumentos de gestão e as normas que venham ser aprovadas e implementadas pelo CONDEP, farão parte deste regimento.

**Art. 3º** O DAA-VHA rege-se e organiza-se pela observância ao Estatuto da UNIR, Regimento Geral da UNIR, Regimento Interno do Campus de Vilhena e dispositivos legais e normativas vigentes.

### CAPÍTULO II

### Da Constituição, Administração e Competências

### SEÇÃO I

### Da Constituição

### SUBSEÇÃO I

### Do Departamento de Administração

**Art. 4º** O Departamento Acadêmico do Curso de Administração (DAA-VHA) é constituído por docentes, discentes e técnicos vinculados aos curso.

**§ 1º** Os docentes, segundo suas especialidades, são responsáveis dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.

**§ 2º** Os técnicos administrativos, lotados neste departamento de curso, são responsáveis pelas atividades operacionais e de apoio à chefia de departamento.

**Art. 5º** O DAA-VHA é constituído por Docentes Efetivos de todas as categorias, concursados ou contratados em qualquer outra modalidade, prevista em Lei e pelo Regimento Geral da UNIR, e Técnicos Administrativos, lotados nesse Departamento, com a seguinte configuração:

I - Chefe e Vice-Chefe do Departamento, docentes eleitos pelos seus pares, em processo eleitoral democrático específico, de acordo com a Resolução 15/2001/CONSAD, de 25/04/2001, ou a que venha substituir;

II - Docentes lotados no Departamento;

III - Secretário(a), sendo técnico(a) administrativo(a), lotado(a) no Departamento;

IV - Técnicos Administrativos, lotados no Departamento para atender a sua demanda operacional e administrativa.

### SUBSEÇÃO II

### Do Conselho do Departamento de Administração

**Art. 6º** O CONDEP será constituído por:

I - Chefe do Departamento, como seu presidente;

II - Vice-Chefe do Departamento, como seu vice-presidente;

III - Todos os docentes lotados no Departamento, sejam eles efetivos, substitutos e/ou temporários;

IV - 1 (um) representante discente do curso regular de graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

V - 1 (um) representante discente dos cursos de pós-graduação e graduação oferecidos pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

VI - 1 (um) servidor técnico lotado e/ou vinculado ao Departamento.

**§ 1º** A eleição do representante discente será conduzida pelas entidades estudantis, Centro Acadêmico e Associação Discente de Pós-Graduação do respectivo curso de graduação ou pós-graduação, ou em sua ausência, deverão escolher um representante dentre os eleitos por seus pares como representante de turmas, sendo que a condução deverá ser pelos discentes.

**§ 2º** Havendo apenas 1 (um) técnico-administrativo lotado no Departamento, a sua nomeação se tornará automática, e se por ventura, em algum momento, houver mais de um técnico no Departamento, deverá ser eleito um técnico-administrativo para um mandato de dois anos sendo possível a sua recondução por mais dois anos.

## SEÇÃO II

## Da Administração

### SUBSEÇÃO I

### Do Departamento de Administração

**Art. 7º** A Chefia e Vice-Chefia do Departamento somente poderão ser exercidas por docente em regime de dedicação exclusiva (DE) ou regime de 40 horas (T-40), independente da titulação e do nível ou classe do cargo que ocupa e que não esteja em estado probatório.

**Art. 8º** O Vice-Chefe de Departamento substituirá o Chefe, em suas faltas, impedimentos ou vacância, em função remunerada.

**Art. 9º** Em caso de renúncia do cargo ou impedimento do Chefe, o Vice-Chefe assume automaticamente a chefia, até que se complete o mandato respectivo.

**§ 1º** Nos casos de falta, impedimento ou vacância do Vice-Chefe, o docente efetivo, em regime de dedicação exclusiva (DE), mais antigo do Departamento assumirá a função.

**§ 2º** Na ocorrência do parágrafo anterior, o docente no exercício da chefia do Departamento deverá promover, em caráter de urgência, no prazo de 30(trinta) dias, novo processo eleitoral para o cargo de Chefe e Vice-Chefe do Departamento, de acordo com a Resolução 15/2001/CONSAD, de 25/04/2001.

**§ 3º** Se o docente mais antigo não puder exercer o cargo, por estar afastado para curso de aperfeiçoamento ou se o mesmo estiver prejudicado em função das ações do seu Plano de Atividades, o CONDEP indicará um outro docente lotado no Departamento, obedecendo o critério do mais antigo remanescente.

### SUBSEÇÃO II

### Da eleição da chefia

**Art. 10.** Só poderão ser candidatos à Chefia do Departamento docentes efetivos pertencentes à carreira de Magistério Superior e em regime de dedicação exclusiva, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Art. 11.** O Chefe do Departamento e o Vice-Chefe serão eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEP, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, após consulta à comunidade.

**§ 1º** Não ocorrendo o previsto no caput deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em uma semana.

**§ 2º** Em persistindo a não ocorrência do previsto no caput deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

**§ 3º** A eleição que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos de Departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução 15/2001/CONSAD, de 25/04/2001.

**SUBSEÇÃO III**

**Da Presidência do CONDEP**

**Art. 12.** A Presidência do CONDEP será exercida, em ordem de ocorrência, pelo:

I - Chefe do Departamento de Administração;

II - Vice-Chefe, de acordo com o Art. 8º deste Regimento;

III - Docente mais antigo no DAA-VHA presente, quando o Chefe e/ou Vice-Chefe do Departamento não comparecerem à reunião.

**Parágrafo único.** Esta ordem de ocorrência aplicar-se-á tanto para as reuniões ordinárias como as extraordinárias.

**SUBSEÇÃO IV**

**Dos membros do CONDEP**

**Art. 13.** São membros do CONDEP:

I - Docente Efetivos (Dedicação Exclusiva; T-40; T-20; colaboradores, visitantes lotados no Departamento);

II - Um representante dos Técnicos Administrativos, lotado no Departamento;

III - Um representante discente dos cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância.

**§ 1º** São professores colaboradores os profissionais qualificados e aprovados pelo CONDEP que se dispõem a lecionar, de forma voluntária, sem remuneração e/ou vínculo trabalhista com a UNIR.

**§ 2º** São professores visitantes, os profissionais que fazem parte de projetos específicos, aprovados pelo CONDEP, convidados para exercerem atividades acadêmicas pontuais e programadas.

**Art. 14.** O membro do CONDEP, com exceção do representante discente, que faltar a qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, sem justificativa, terá o dia da falta descontado de seus vencimentos, conforme preceitua o inciso I do Art. 44 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

**Art. 15.** O membro do CONDEP que tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas não terá direito a voto na reunião seguinte, terá apenas direito a fala.

**Art. 16.** Os membros do CONDEP deverão emitir parecer, sempre que for solicitado pela presidência do Conselho.

**Parágrafo único.** Não havendo prazo determinado em reunião, para a entrega do parecer, fica estabelecido o prazo de 72 horas prorrogáveis por mais 24 horas, por solicitação justificada do relator.

**Art. 17.** Os membros do CONDEP deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço, emitida pelo Chefe do Departamento, em consonância com a decisão prolatada em reunião do Conselho.

**Parágrafo único.** O Chefe do Departamento terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a assinatura da Ata de Reunião, para distribuir o processo ao portador da ordem de serviço.

**Art. 18.** Qualquer membro do CONDEP poderá ter direito a vista de processo, se houver pertinência legal ou operacional e aprovado pelo Conselho.

**§ 1º** O membro que teve a solicitação de vista aprovada, não poderá reter o processo por mais de 72 horas e havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que os pedidos formulados foram aprovados, mantido o mesmo prazo para cada um dos solicitantes.

**§ 2º** Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do CONDEP, de acordo com o calendário anual de reuniões do Conselho.

**SUBSEÇÃO V**

**Da Reunião do CONDEP**

**Art. 19.** As deliberações do CONDEP serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 20.** O CONDEP se reunirá em data e horário estabelecidos no Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CONDEP e, para as reuniões extraordinárias, em data e horário estabelecidos pelo Chefe do Departamento, de acordo com o item XXXIV do Art. 33 deste Regimento.

**Parágrafo único.** As convocações, tanto para as reuniões ordinárias como extraordinárias, serão feitas com a apresentação da pauta, via correio eletrônico institucional do Departamento, pelo seu Chefe, a todos os membros do Conselho, observando-se o prazo regimental de 24 horas de antecedência.

**Art. 21.** As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser realizadas:

I - Pela Presidência do CONDEP, com exposição de motivos e fundamento decisivo;

II - Por quaisquer dos membros votantes do CONDEP, por meio de exposição de motivos aos outros membros e somente na ausência ou omissão de realização deste ato próprio convocatório da Presidência do CONDEP;

III - Por quaisquer dos votantes em Plenário em caso de solicitação efetuada no decurso de sessão e mediante aprovação do CONDEP.

**Parágrafo único.** Na hipótese de convocação de sessão extraordinária pelos membros do Conselho nos termos do inciso II e III, caso o Presidente não a convoque em até três dias após a data determinada para a sessão, o CONDEP reunir-se-á no primeiro dia útil após aquela data, no horário e na forma das sessões ordinárias.

**Art. 22.** As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas, havendo necessidade de prorrogação, e será permitida a prorrogação por mais uma hora, seguindo três etapas distintas:

I - Comunicações Gerais;

II - Pedidos de Inclusão de Pauta, com votação respectiva pelos membros do Conselho;

III - Cumprimento da pauta de reunião propriamente dita.

**§ 1º** As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com a primeira convocatória com quórum de maioria simples de seus membros, com tolerância de 15 minutos.

**§ 2º** Não havendo quórum após o prazo de tolerância, o Presidente do Conselho fará a segunda convocatória e iniciará os trabalhos com quórum mínimo de mais de 50% dos membros.

**§ 3º** Para que o CONDEP possa deliberar, será necessário o quórum de maioria simples, incluindo o seu Presidente, exceto quando se tratar de alteração do regimento exigindo, para este caso, o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 4º** Em caráter excepcional, por iniciativa própria do Presidente do Conselho ou de qualquer membro, após consulta e aprovação do plenário, a reunião poderá ser suspensa, fixando neste momento a nova data para a sua realização.

**§ 5º** O membro afastado para qualificação ou que tenha sido eleito em cargo eletivo e outros casos previstos na legislação, é desobrigado, enquanto ocorrer esta situação, de comparecer às reuniões do CONDEP.

**§ 6º** A prorrogação do prazo de duração de reunião se aplicará somente às reuniões ordinárias.

**§ 7º** Cada Conselheiro disporá, na fase do expediente, de três minutos na primeira fala e dois minutos na segunda, obedecida a ordem de inscrição.

**Art. 23.** A reunião extraordinária deverá ser realizada com pauta única.

**Art. 24.** As matérias, submetidas à apreciação do Conselho, serão de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

**§ 1º** Para cada assunto constante da pauta da reunião haverá uma fase de discussão e outra de votação.

**§ 2º** O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez, quando necessário.

**§ 3º** Quando for o caso, o Presidente do CONDEP deverá distribuir, em regime de urgência e com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, aos membros do Conselho, os processos a serem relatados.

**Art. 25.** Além de atender ao "*ad referendum*", a reunião extraordinária poderá ocorrer:

I - Mediante requerimento de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros do Conselho;

II - Mediante requerimento de membro que necessite de aprovação do CONDEP sobre assunto de seu interesse, que deverá ser de extrema relevância e necessitar de decisão do Conselho antes da próxima reunião ordinária.

**Parágrafo único.** Por praxe, o teor do requerimento, de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser aprovado "*ad referendum*" pelo Chefe do Departamento.

**Art. 26.** As votações se farão pelo processo nominal e não será admitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração ou diferenciado.

**Parágrafo único.** O Presidente do CONDEP terá direito ao voto de qualidade.

**Art. 27.** Durante o processo de votação na reunião, nenhum membro poderá deixar o recinto.

**Art. 28.** Após a votação de qualquer processo, o Presidente do Conselho deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

**Art. 29.** O parecer favorável terá peso de voto.

## SEÇÃO III

## Das Competências

### SUBSEÇÃO I

### Da Chefia do Departamento

**Art. 30.** Ao Chefe do Departamento, em nível executivo, compete:

I - Propor o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CONDEP ;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;

III - Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do CONDEP;

IV - Emitir a Ata de Reunião Ordinária e/ou Extraordinária do CONDEP e disponibilizar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

V - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Departamento;

VI - Elaborar e submeter ao CONDEP o Plano Anual de Ação do Departamento;

VII - Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do CONDEP;

VIII - Decidir sobre a matéria de urgência "*ad referendum*" do CONDEP, procedendo a sua apreciação, em reunião extraordinária realizada no máximo de setenta e duas horas;

IX - Convocar reuniões extraordinárias para atender às demandas de caráter urgente, cujo teor não poderá obedecer o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CONDEP;

X - Colocar em pauta a proposição do Calendário das Atividades do TCC apresentadas pelo Coordenador do Grupo de Estudos Organizacionais (GEO) bem como a formação das bancas de avaliação de TCC, submetendo-os à aprovação do colegiado de curso;

XI - Delegar competência, através de ordem de serviço, para a execução de tarefas específicas;

XII - Acompanhar o cumprimento das ordens de serviços emitidas;

XIII - Propor ao CONDEP medidas disciplinares e/ou punitivas aos responsáveis pelas ordens de serviços não cumpridas;

XIV - Elaborar relatórios e prestações de contas anuais para aprovação do CONDEP;

XV - Supervisionar o cumprimento dos Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;

XVI - Propor ao CONDEP normas e critérios de interesse da gestão do Departamento;

XVII - Executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;

XVIII - Acompanhar a frequência e o aproveitamento dos docentes nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao Departamento;

XIX - Manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;

XX - Coordenar os cursos de graduação e pós-graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar aos assessores para tal função;

XXI - Orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;

XXII - Designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEP;

XXIII - Propor ao CONDEP normas e critérios para monitoria;

XXIV - Solicitar à Diretoria do Campus o respectivo assessoramento didático-pedagógico;

XXV - Designar relatores para os processos de competência do Departamento;

XXVI - Designar membros do CONDEP para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;

XXVII - Desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

**Parágrafo único.** Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

**Art. 31.** O Vice-Chefe dará apoio, nos aspectos pedagógicos e administrativos, a critério do Chefe do Departamento, de acordo com as necessidades da área;

**Parágrafo único.** O Vice-Chefe tem autoridade de assessoria, não respondendo pelo Departamento, concomitantemente com a Chefia.

## SUBSEÇÃO II

## Dos Representantes de Curso

**Art. 32.** Compete aos Representantes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação:

I - Transmitir aos seus respectivos representados os resultados das deliberações do CONDEP;

II - Propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso e/ou discentes.

## SUBSEÇÃO III

## Do CONDEP

**Art. 33.** Compete ao CONDEP:

I - Deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos Conselhos Superiores;

II - Deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no Departamento;

III - Deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IV - Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;

V - Deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

VI - Deliberar sobre a programação de eventos do Departamento;

VII - Deliberar sobre o(s) plano(s) de aplicação de recursos disponibilizados pela UNIR ou por agências financiadoras externas à disposição do curso, de acordo com as normas do Conselho Universitário;

VIII - Deliberar sobre a utilização de recursos próprios do Departamento para a execução de projetos aprovados pelo CONDEP;

IX - Deliberar sobre o Plano de anual de Atividades do Departamento;

X - Deliberar sobre as indicações efetuadas pelo Chefe do Departamento para atividades do Curso, como orientação, gestão de projetos e outros trabalhos técnico- acadêmicos;

XI - Deliberar sobre os convênios ou proposta de parceria, de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão a tramitação própria da UNIR;

XII - Apreciar matérias aprovadas "*ad referendum*" do CONDEP;

XIII - Julgar as decisões Chefe do Departamento, em grau de recurso, a ser interposto no prazo prorrogável de 72 horas, a contar da ciência da decisão recorrida;

XIV - Declarar vago o cargo de Chefe e Vice-Chefe de Departamento;

XV - Propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

XVI - Deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

XVII - Emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de graduação, de pós-graduação "*lato*" e "*stricto sensu*" encaminhando-o ao Conselho de Campus;

XVIII - Deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

XIX - Deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XX - Propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XXI - Deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;

XXII - Acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XXIII - Promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;

XXIV - Acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;

XXV - Analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;

XXVI - Acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XXVII - Deliberar sobre a aceitação de alunos especiais e créditos obtidos em cursos de outras Instituições de Ensino Superior, levando em conta os termos das normas específicas do Regimento Geral da UNIR;

XXVIII - Deliberar, em grau de recurso, a respeito de solicitações de revisão de provas dos discentes e trancamentos gerais ou parciais de matrículas;

XXIX - Deliberar sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

XXX - Organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e das aulas;

XXXI - Propor ao Campus os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;

XXXII - Iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Campus para deliberação;

XXXIII - Declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial, de Coordenador do Escritório Multimídia (Laboratório de Informática), do Grupo de Estudos Organizacionais (GEO) e do Núcleo de Práticas Administrativas (NUPA);

XXXIV - Deliberar sobre o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Regimento Geral da UNIR, proposto pelo Chefe do Departamento;

XXXV - Desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Das decisões do CONDEP cabe recurso ao Conselho de Campus.

## CAPÍTULO III

## Das Disposições Acadêmicas

### SEÇÃO I

### Do Corpo Docente

**Art. 34.** Os docentes lotados no Departamento deverão fornecer as informações de projetos executados, artigos aprovados, palestras ministradas, participação nos congressos e seminários ou qualquer outra atividade científica ou cultural, para fins de elaboração do Relatório Anual do Departamento e atualização de sua pasta individual.

**Art. 35.** Os docentes lotados no Departamento deverão apresentar, impreterivelmente dentro do prazo estabelecido pelo Chefe do Departamento, seu Plano Individual do Docente.

**Parágrafo único.** O docente que não cumprir o estabelecido no caput deste artigo, poderá sofrer as sanções previstas no Art. 127 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

### SEÇÃO II

### Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento Escolar

**Art. 36.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina, incluindo-se as atividades extracurriculares.

**Art. 37.** Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) e reprovado quando não alcançar esta nota.

**Art. 38.** Em caso de erro no lançamento de nota ou falta do discente no sistema de registro acadêmico vigente na UNIR, o mesmo deverá ser retificado pelo docente responsável pela disciplina diretamente na SERCA, com aviso formal ao Departamento.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, o Chefe do Departamento, na impossibilidade do docente realizar a retificação, tem autonomia para proceder a correção, visando evitar qualquer possível dano ou prejuízo ao discente, como reparação de matrícula, inclusão, formatura ou qualquer outro direito do mesmo.

**Art. 39.** O discente deverá atender aos chamados para participar do sistema de avaliação do curso promovido pelo Departamento, UNIR e MEC.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Art. 40.** O Regimento Geral da UNIR e seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

**Art. 41.** Dos atos do Chefe do Departamento, cabe recurso ao CONDEP.

**Art. 42.** Dos atos do CONDEP cabe recurso ao Conselho do Campus de Vilhena.